



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

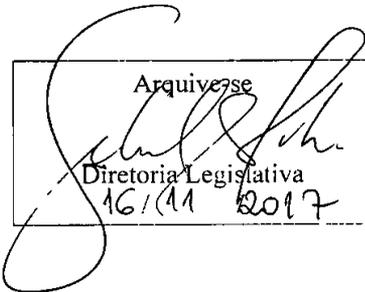
LEI Nº. 8.851 , de 26 / 10 / 2017

Processo: 77.590

PROJETO DE LEI Nº. 12.230

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL** (segunda semana de abril).

Arquive-se

Diretoria Legislativa
16/11 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.230

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 12/10/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 19/10/17	CI/Emenda <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 19/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: <i>[Handwritten signature]</i> Relator 19/10/17
À COSAP Diretor Legislativo 25/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 28/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 28/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



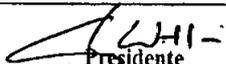
PUBLICAÇÃO
21104117

Subscreva

P 22876/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12/ABR/2017 11:06 077590

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:


Presidente
12/04/17

APROVADO


Presidente
03/10/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.230

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**
(segunda semana de abril).

Art. 1º É instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**, a ser promovida anualmente na segunda semana de abril.

§ 1º A **Semana** terá os seguintes objetivos:

- I – estimular a prevenção do câncer de boca;
- II – realizar ações educativas, em especial sobre a correta escovação e higiene dos dentes, gengivas e língua;
- III – conscientizar sobre a importância da periodicidade de consultas odontológicas e do diagnóstico precoce do câncer bucal;
- IV – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas acometidas por essa patologia;
- V – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- VI – difundir os avanços técnico-científicos.

§ 2º Para consecução dos objetivos da **Semana**, o Executivo poderá celebrar convênios e firmar parcerias com órgãos e entidades que atuam na área de odontologia e estabelecimentos de ensino correlatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.230 - fl. 2)

Justificativa

8 de abril é o Dia Mundial de Combate ao Câncer. No Brasil, tem chamado a atenção dos especialistas o câncer bucal. De acordo com o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, a doença registra 14 mil novos casos por ano no País, matando mais de 4 mil brasileiros anualmente. O diagnóstico precoce pode ajudar a salvar vidas. O dentista é o profissional que tem mais condições de detectar primeiro essa patologia.

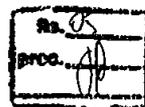
O fumo e o álcool estão entre as principais causas do câncer bucal. Segundo dados do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, 83% dos homens com câncer de cabeça e pescoço, aí incluído o câncer bucal, são ou foram fumantes. Dos pacientes tratados, 60% são vítimas de tumores localizados na boca e 40% na faringe ou laringe.

Nesse contexto, a importância da prevenção e do diagnóstico precoce é incontestável, pois, quando detectados na fase inicial, principalmente as neoplasias, há de 80 a 90% de chances de cura, o que justifica o intento aqui apresentado.

Diante dos dados compartilhados, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 12/04/2017


WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 126

PROJETO DE LEI Nº 12.230

PROCESSO Nº 77.590

De autoria do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, o presente projeto de lei institui a SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL (segunda semana de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA.

Inicialmente, observamos que o projeto de lei, no parágrafo 2º, do artigo 1º, estabelece que a consecução dos objetivos da SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL poderá ser levada a efeito pelo Poder Executivo Municipal mediante celebração de convênios e firmamento de parcerias com órgãos e entidades que atuem na área da odontologia e estabelecimentos de ensino correlatos.

Destarte, para que o projeto de lei possa prosperar, em nosso visto e com todo acatamento, deverá ser alterada a redação do referido dispositivo, a fim de que não invada esfera de atuação do Chefe do Executivo, uma vez que embora seja facultativa à Administração Pública o meio empregado para a consecução das finalidades perseguidas (convênios e parcerias), a execução em si dos objetivos já constitui imposição de atribuições do Poder Legislativo ao Poder Executivo, malferindo o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, da CF/88).

SUGERIMOS, desta forma, nova redação ao projetado parágrafo 2º do artigo 1º, nos seguintes termos:

[...]
"§ 2º. Para a consecução dos objetivos da Semana, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de odontologia e estabelecimento de ensino correlatos.



Com tal alteração a ser realizada através de competente emenda, o projeto reunirá a condição de constitucionalidade de que carece, posto que nos demais aspectos a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Assim, analisando-se o projeto ofertado pelo Edil, excetuando-se o que já foi apontado preliminarmente, observa-se a legalidade e a constitucionalidade dos demais dispositivos, os quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando a prevenção contra uma espécie de câncer cuja chance de cura pode ser alta, caso o diagnóstico ocorra em fase inicial.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

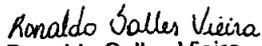
Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, como também a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

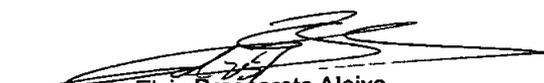
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

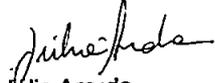
S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2017


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.590

PROJETO DE LEI Nº 12.230, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ** que institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL** (segunda semana de abril).

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL (segunda semana de abril), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 126 (fls. 05/06), que subscrevemos na totalidade. Referida análise aponta para a necessidade de apresentação de emenda, a qual formulamos em anexo.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 20.04.2017.

APROVADO
25/10/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

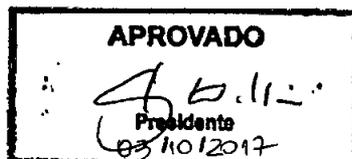
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.590

PROJETO DE LEI Nº 12.230, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ que institui a SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL (segunda semana de abril).



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 12.230
Altera redação.

– O parágrafo 2º, do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. Para a consecução dos objetivos da **Semana**, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de odontologia e estabelecimento de ensino correlatos.

Sala das Comissões, 20.04.2017.

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika”

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. Nº 77.590

PROJETO DE LEI Nº 12.230, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL** (segunda semana de abril).

PARECER

Busca-se com a proposta em exame instituir a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL** (segunda semana de abril).

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos às políticas públicas de saúde, assistência social e previdência na sua área de análise, se nos afigura importante, vez que, conforme justificativa (fls. 04), o câncer bucal tem aumentando em todo o país e que se for detectado na fase inicial, há de 80 a 90% de chances de cura, o que justifica aqui o intento apresentado.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27/04/2017.

APROVADO
021051/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CICERO CAMARGO DA SILVA

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



24ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1.º DE AGOSTO DE 2017.

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 12/09/2017

Projeto de Lei n.º 12.230/2017 – Wagner Tadeu Ligabó
Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL
(segunda semana de abril).

Autor: Wagner Tadeu Ligabó

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



30ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.230/2017 – WAGNER TADEU LIBABÓ

para a Sessão Ordinária de 03 de outubro de 2017

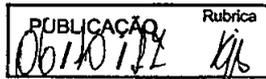
Autor do Requerimento: **Wagner Tadeu Libabó**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***



Processo 77.590



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.230

Institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**
(segunda semana de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1ª É instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**, a ser promovida anualmente na segunda semana de abril.

§ 1ª A **Semana** terá os seguintes objetivos:

- I – estimular a prevenção do câncer de boca;
- II – realizar ações educativas, em especial sobre a correta escovação e higiene dos dentes, gengivas e língua;
- III – conscientizar sobre a importância da periodicidade de consultas odontológicas e do diagnóstico precoce do câncer bucal;
- IV – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas acometidas por essa patologia;
- V – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- VI – difundir os avanços técnico-científicos.



(Autógrafo do PL n.º 12.230 – fls. 02).

§ 2º Para a consecução dos objetivos da **Semana**, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de odontologia e estabelecimento de ensino correlatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e dezessete (03/10/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.230

PROCESSO Nº. 77.590

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,10,17.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salvia Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/10/17

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

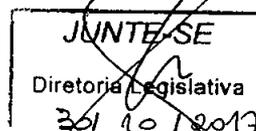
OF. GP.L. n° 245/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 27/OUT/2017 17:04 079092

Processo n° 26.395-6/2017

Jundiaí, 26 de outubro de 2017.

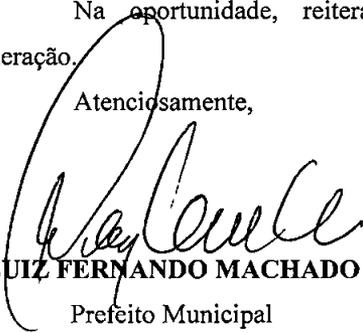
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.851, objeto do Projeto de Lei n° 12.230, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.851, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**
(segunda semana de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

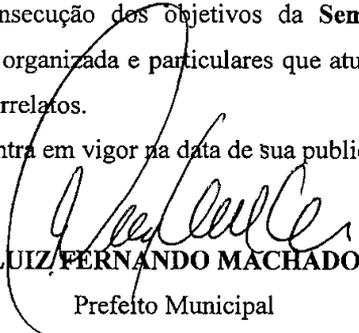
Art. 1º É instituída a **SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL**, a ser promovida anualmente na segunda semana de abril.

§ 1º A **Semana** terá os seguintes objetivos:

- I** – estimular a prevenção do câncer de boca;
- II** – realizar ações educativas, em especial sobre a correta escovação e higiene dos dentes, gengivas e língua;
- III** – conscientizar sobre a importância da periodicidade de consultas odontológicas e do diagnóstico precoce do câncer bucal;
- IV** – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às pessoas acometidas por essa patologia;
- V** – apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil;
- VI** – difundir os avanços técnico-científicos.

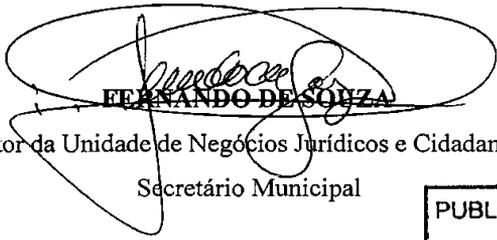
§ 2º Para a consecução dos objetivos da **Semana**, poderão se mobilizar entidades da sociedade civil organizada e particulares que atuem na área de odontologia e estabelecimento de ensino correlatos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.230

Juntadas:

fls. 02/04 em 12/04/17 ~~10~~; fls. 05/06 em 17/04/17 ~~10~~.
fls. 07/08 em 26/04/17 ~~10~~; fls. 09 em 03/05/17 ~~10~~
fls. 10 em 02/08/17 ~~10~~; fls. 11 em 14/09/17 ~~10~~.
fls. 12 a 14 em 04/10/17-19; fls. 15/16, em 30/10/17 em'

Observações: